

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

BASE DE CONHECIMENTO

AFASTAMENTO NO PAÍS (QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL)

QUE ATIVIDADE É?

É o afastamento do servidor de cargo efetivo para realizar programas de aperfeiçoamento (Especialização, Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado) em instituição de ensino superior.

QUEM FAZ?

Seção de Amparo Legal/DVDD

COMO SE FAZ? POSSUI FLUXO JÁ MAPEADO?

| Passo | Seção/Divisão/Ator | Procedimento |
|-------|--------------------------------|--|
| 1 | Requerente | Dirige-se ao Departamento de Pessoal com a documentação e os formulários assinados; |
| 2 | Seção de Pessoal da unidade | Autua o processo no SEI e encaminha à Direção para apreciar e aprovar a solicitação; |
| 3 | Seção de Pessoal da unidade | Envia o processo eletrônico à SEAL/DVDD/PR-4; |
| 4 | SEAL/DVDD/PR-4 | Emite o amparo legal e envia à Superintendência; |
| 5 | Superintendência/PR-4 | Analisa o pedido e, após deferimento, envia à Divisão de Publicações para publicar o afastamento; |
| 6 | DPUB/CGP/PR-4 | Publica o afastamento em D.O.U. ou BUFRJ e envia à Divisão de Cadastro; |
| 7 | DCAD/CGP/PR-4 | Realiza o cadastramento do afastamento no sistema e devolve o processo à unidade de origem; |
| 8 | Seção de Pessoal da unidade | Solicita ao servidor comprovação das atividades desenvolvidas durante o afastamento (nos casos de especialização, mestrado, doutorado e pós-doutorado) |

Obs¹.: Os documentos apresentados serão digitalizados para a autuação do processo no SEI - Sistema Eletrônico de Informações – pelo departamento de pessoal da unidade do servidor e devolvidos ao interessado.

1 of 4 20/01/2022 20:39

Obs².: O andamento do processo poderá ser acompanhado em: http://sei.ufrj.br/pesquisa

Obs³.: Em caso de indeferimento ou pendência, o processo será devolvido à unidade para ciência ou complementação em qualquer etapa.

Observações

- Nos afastamentos para treinamento regularmente instituído serão observados os seguintes prazos:
- 1. até 2 anos para mestrado;
- 2. até 4 anos para doutorado;
- 3. até 1 ano para pós-doutorado ou especialização;
- 4. até 6 meses para estágio.
- Os afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores técnico-administrativos titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo menos 3 (três) anos para mestrado e 4 (quatro) anos para doutorado e pós-doutorado, incluído o período de estágio probatório;
- Somente serão concedidos afastamentos para realização de programas de mestrado, doutorado e pósdoutorado aos servidores titulares de cargos efetivos que não tenham gozado de licença para tratar de interesses particulares ou de licença capacitação nos 2 (dois) anos anteriores à data de solicitação do afastamento;
- A ausência de documentação que não for sanada em tempo hábil poderá implicar a anulação do pedido de afastamento por falta de comprovação documental, com posterior arquivamento pela Seção de Pessoal da Unidade;
- Os pedidos de renovação dos afastamentos de longa duração deverão ser realizados com 60 (sessenta) dias de antecedência. Deverão constar nos autos: novo formulário de solicitação de afastamento, nova autorização da chefia imediata e da direção da unidade, nova apreciação do conselho departamental (para docentes), nova apreciação da direção (para os casos de técnicos-administrativos), histórico escolar (no caso de programas de pós-graduação) com previsão de término, carta de solicitação escrita pelo servidor pedindo a prorrogação.

QUE INFORMAÇÕES/CONDIÇÕES SÃO NECESSÁRIAS?

Público Alvo

- Servidores Técnico-Administrativos em Educação ativos;
- Servidores da Carreira de Magistério Federal ativos.

Requisitos Básicos

- Ser servidor de cargo efetivo;
- Interesse da Administração;
- Correlação com a área de atuação.

Departamento Responsável (para tirar dúvidas)

2 of 4 20/01/2022 20:39

- Seção de Pessoal da Unidade;
- Seção de Amparo Legal/DVDD/PR-4 direitosedeveres@pr4.ufrj.br;
- Central de Atendimento de Pessoal atendimento@pessoal.ufrj.br (Ticket) // Tel.: 3938-9676

QUAIS DOCUMENTOS SÃO NECESSÁRIOS?

Para cursos de especialização, mestrado e doutorado:

- RAP, constando assinatura do servidor;
- <u>Formulário de Solicitação de Afastamento</u>, constando a assinatura do servidor, da chefia imediata e do diretor da unidade;
- Declaração de afastamentos e licenças anteriores;
- Ata da reunião de conselho/congregação (no caso de docente);
- Histórico oficial do aluno regularmente matriculado, com especificação do início do curso e prazo máximo de duração;
- Documento de concessão de bolsa/auxílio, se for o caso;
- Plano de viagem detalhado (para os casos em que o afastamento contemple a ida a mais de um destino).

Para cursos de pós-doutorado:

- RAP, constando assinatura do servidor;
- <u>Formulário de Solicitação de Afastamento</u>, constando assinatura do servidor, da chefia imediata e do diretor da unidade;
- Declaração de afastamentos e licenças anteriores;
- Ata da reunião de conselho/congregação (no caso de docente);
- Carta-convite ou aceite formal (com tradução, se em língua estrangeira);
- Plano de trabalho/estudo/pesquisa, contemplando todo o período do afastamento;
- Documento de concessão de bolsa/auxílio, se for o caso.

Natureza dos Afastamentos

- Com ônus por órgão financiador: quando houver bolsa ou auxílio financeiro concedido por algum órgão de fomento, como CAPES, CNPq e FAPERJ, assegurados ao servidor o vencimento e demais vantagens do cargo;
- Com ônus limitado: sem bolsa ou auxílio viagem, assegurados ao servidor o vencimento e as demais vantagens do cargo.

QUAL É A BASE LEGAL?

- Artigos 95 e 96-A da <u>Lei 8.112/90</u>;
- Decreto nº 5707/2006;
- Art. 102, inc. IV da <u>Lei 8.112/90</u> com a redação dada pela <u>Lei nº 11.907/2009</u> (considera de efetivo exercício, os afastamentos para missão ou estudo no exterior, quando autorizado o afastamento, conforme dispuser o regulamento);

3 of 4 20/01/2022 20:39

- Art. 30, § 3°, da <u>Lei nº 12.772/2012</u> (Estruturação do plano de carreira e cargos do magistério federal);
- Art. 9º do <u>Decreto nº 5707/2006</u> (Institui a política e as diretrizes para o desenvolvimento de pessoal da administração pública federal direta, autárquica e fundacional);
- Art. 30, inciso I e § 2º da <u>Lei nº 12.772/2012</u>, com redação dada pela <u>Lei nº 12.863/2013</u>;
- Art. 22, § 3° da Lei n° 12.772/2012;
- Art. 26, § 1°, inciso V da <u>Lei n° 12.772/2012</u>;
- Artigo 5º da Orientação Normativa SRH nº 2, de 23/02/2011 (regula férias no período de licença e afastamentos);
- Artigo 1º da Orientação Normativa SEGEP nº 10, de 03/10/2014 (altera art. 5º da ON/SRH 02/2011).

Criado por brunoferreira, versão 2 por brunoferreira em 04/07/2019 19:34:27.

4 of 4 20/01/2022 20:39